



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 50 de 16 de Dezembro de 2024.

Projeto de Lei n.º 50/2024 de 30 de Setembro de 2024.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Ubá para o exercício de 2025”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

No art. 165 da Constituição Federal, em especial no § 5º, é dito que:

“Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – Plano Plurianual

II – Diretrizes Orçamentárias

III – Orçamentos Anuais

(...)

§5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

(...)”

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA) e segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De acordo com a mensagem nº 41, é dito que a Lei Orçamentária Anual (LOA) foi elaborada pelos setores técnicos de cada Unidade Gestora e consolidado pela Divisão de Gestão Orçamentária, tendo por base as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal de Ubá e fundamento jurídico na Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que as despesas estão em consonância com a Receita que foi estimada à partir das Projeções dos Governos Federal e Estadual para as transferências constitucionais, bem como a partir de indicadores de inflação, crescimento econômico e crescimento das receitas próprias.

Em relação as Emendas Parlamentares Individuais, elas serão equivalentes a 1,2% da Receita Corrente Líquida estimada, tendo em vista a segurança de que as demais dotações orçamentárias apresentadas mantenham as fixações com base em levantamentos e estudos técnicos dos custos dos referidos programas e ações de governo.

Sobre o **objetivo da Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua importância**, o quadro abaixo explica de forma sucinta e demonstra a correlação entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA):



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



Importante destacar que, de acordo com o art. 1º, “fica aprovado o Orçamento do Município de Ubá para o exercício de 2025, que **estima a receita em R\$ 647.558.053,99 (seiscentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)** e **fixa a despesa em igual valor**”. E como foi feita esta estimativa de receitas? De acordo com o art. 2º, “A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas, transferências intergovernamentais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor (...)”

Este relator chama a atenção para o art. 5º do Projeto de Lei nº 50/2024 que diz que “Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, incluindo a Reserva de Contingência, quando cabível”.

Em Audiência Pública realizada no dia 12 de Dezembro, os técnicos da Prefeitura Municipal de Ubá juntamente dos Secretários explicaram ainda mais detalhadamente as diretrizes da LOA de 2025. Abaixo alguns quadros apresentados:

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Receitas por Natureza:

SEGUNDO A NATUREZA	VALOR ORÇADO (R\$)
IMPOSTOS E TAXAS	147.897.000,00
CONTRIBUIÇÕES	53.769.425,00
RECEITA PATRIMONIAL	31.224.810,34
RECEITA DE SERVIÇOS	1.787.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	447.452.268,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.221.850,00
ALIENAÇÃO DE BENS	182.900,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	314.000,00
DEDUÇÃO PARA FUNDEB	(-) 38.291.200,00
TOTAL	647.558.053,99



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resumo por Fonte de Recursos:

RECURSO	VALOR ORÇADO PARA 2025 (R\$)
PRÓPRIO	314.867.121,00
ALIENAÇÃO DE BENS	185.100,00
VINCULADOS DA EDUCAÇÃO	97.117.751,17
VINCULADOS DA SAÚDE	145.999.911,24
VINCULADOS DO SOCIAL	3.976.391,72
CONVÊNIOS DA UNIÃO / ESTADO	6.728,86
VINCULADOS DA OBRAS	3.999.250,00
VINCULADOS DA CULTURA	1.773.000,00
VINCULADOS DO AMBIENTE	15.410.800,00
UBAPREV	64.222.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	647.558.053,89

Resumo por Fonte de Recursos:

RECURSO	VALOR ORÇADO PARA 2025 (R\$)
PRÓPRIO	314.867.121,00
VINCULADOS PREFEITURA	268.468.932,99
RPPS (UBAPREV)	64.222.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	647.558.053,89



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Receitas por Natureza:

SEGUNDO A NATUREZA	VALOR ORÇADO (R\$)
IMPOSTOS E TAXAS	147.897.000,00
CONTRIBUIÇÕES	53.769.425,00
RECEITA PATRIMONIAL	31.224.810,34
RECEITA DE SERVIÇOS	1.787.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	447.452.268,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.221.850,00
ALIENAÇÃO DE BENS	182.900,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	314.000,00
DEDUÇÃO PARA FUNDEB	(-) 38.291.200,00
TOTAL	647.558.053,99



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Despesa por Órgão/Unidade

ÓRGÃO / SECRETARIA	FONTE 1500	FONTE 1501	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
GABINETE PREFEITO	11.692.000,24	1.747.997,50	3.098,86	13.443.096,60
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20.422.500,00	437.800,00	199.530,00	21.059.830,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	6.063.100,00	3.470.000,00	-	9.533.100,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	8.159.233,58	4.043.201,92	-	12.202.435,50
SECRETARIA DE GOVERNO	3.230.250,00	-	-	3.230.250,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	82.719.070,00	-	97.132.751,17	179.851.821,17
SECRETARIA DE SAÚDE	56.055.000,00	-	145.999.911,24	202.054.911,24
SECRETARIA DE OBRAS	33.151.239,12	1.988.364,88	3.973.450,00	39.113.054,00
SECRETARIA DE DES. SOCIAL	15.533.363,06	897.161,40	3.976.391,72	20.406.916,18
SECRETARIA DE CULTURA	9.156.600,00	870.000,00	1.773.800,00	11.800.400,00
SECRETARIA DE AMBIENTE	33.424.800,00	5.948.195,30	15.410.000,00	54.782.995,30
TOTAL PREFEITURA	279.607.156,00	19.402.721,00	268.468.932,99	567.478.809,99
CÂMARA	14.757.244,00	-	-	14.757.244,00
FUNIR	1.094.500,00	5.500,00	-	1.100.000,00
UBAPREV	-	-	R\$64.222.000,00	64.222.000,00
CONSOLIDADO	647.558.053,99			

DESPESAS POR FUNÇÃO

No orçamento público brasileiro, são utilizadas classificações para a despesa e para a receita. Entre os tipos de classificação da despesa, está a classificação funcional, que busca informar em que grande área de atuação governamental a despesa será realizada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	VALOR ORÇADO (R\$)
Gabinete do Prefeito	Essencial a Justiça	4.022.487,24
	Administração	4.233.763,00
	Segurança Pública	5.186.846,36
Sec. Administração	Administração	9.592.400,00
	Previdência Social	5.445.000,00
	Encargos Especiais	6.022.430,00
Sec. Finanças	Administração	5.501.100,00
	Trabalho	580.000,00
	Encargos Especiais	3.452.000,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	VALOR ORÇADO (R\$)
Sec. Planejamento e Desenvolvimento Sustentável	Administração	4.149.560,26
	Habitação	262.740,00
	Gestão Ambiental	466.071,74
	Reservas	7.324.063,50
Sec. Governo	Administração	2.315.850,00
	Segurança Pública	193.000,00
	Direitos da Cidadania	721.400,00
Sec. Educação	Educação	179.851.821,17
Sec. Saúde	Saúde	202.054.911,24
Sec. Obras	Administração	6.315.300,00
	Urbanismo	31.555.754,00
	Saneamento	62.000,00
	Gestão Ambiental	500.000,00
	Transporte	680.000,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	VALOR ORÇADO (R\$)
Sec. Desenvolvimento Social	Assistência Social	20.406.916,18
Sec. Cultura, Turismo e Lazer	Administração	1.600.100,00
	Cultura	7.465.000,00
	Comércio e Serviços	30.800,00
	Desporto e Lazer	2.704.500,00
Sec. Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana	Administração	7.261.280,00
	Segurança Pública	1.194.520,00
	Urbanismo	23.368.440,00
	Gestão Ambiental	5.681.215,30
	Agricultura	166.500,00
	Comércio e Serviços	71.000,00
	Comunicações	145.600,00
	Energia	14.500.000,00
	Transporte	2.394.440,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Previsão dos Limites Constitucionais no Orçamento

LIMITES CONSTITUCIONAIS	VALOR ORÇADO PARA 2025	MINIMO CONSTITUCIONAL
SAÚDE	56.055.000,00	49.058.400,00
PERCENTUAL	17,14%	15,00%
ENSINO	82.719.070,00	81.764.000,00
PERCENTUAL	25,29%	25,00%

RECEITA 1540	ORÇADO	FUNDEB 70	FUNDEB 30
FUNDEB	84.357.861,17	69.005.000,00	15.352.861,17
		81,80%	18,20%

	RCL	EMENDAS IMPOSITIVAS
VALOR (R\$)	566.664.053,99	6.799.968,64
PERCENTUAL		1,20%



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LIMITES CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal do Brasil estabelece limites mínimos para a aplicação de recursos públicos municipais em áreas essenciais como Saúde e Educação, garantindo que esses setores recebam financiamento adequado.

1. Saúde:

O art. 198, § 2º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012, estabelece que os municípios devem aplicar **no mínimo 15% da receita resultante de impostos, incluindo transferências constitucionais, em ações e serviços públicos de saúde.**

2. Ensino:

O art. 212 da Constituição Federal determina que os municípios devem destinar **no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendendo as transferências, para a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino.**





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. FUNDEB:

O FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) é um fundo destinado à valorização da educação básica pública.

O Município sofre a dedução de 20% das transferências constitucionais e o retorno do recurso é feito por meio do cálculo per capita aluno.

De acordo com a EC nº 108/2020, os municípios devem garantir que, **no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB sejam aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica.**

Além disso, os recursos deduzidos das transferências de impostos destinados à formação do FUNDEB são parte integrante da alocação mínima de 25% para educação prevista no art. 212 da Constituição.





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita Corrente Líquida LOA 2025

ESPECIFICAÇÃO	Previsão Atualizada 2025 (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	621.122.853,99
Impostos, Taxas e Contribuições	147.897.000,00
Receita Patrimonial	5.134.735,34
Receita de Serviços	1.787.000,00
Cota-Parte do FPM	109.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	54.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	32.000.000,00
Cota-Parte do ITR	6.000,00
Transferências da LC 61/1989	450.000,00
Transferências do FUNDEB	84.326.891,17
Outras Transferências Correntes	167.669.377,48
Outras Receitas Correntes	3.221.850,00

DEDUÇÕES (II)	38.291.200,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	38.291.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	582.831.653,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	10.900.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	571.931.653,99
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	5.267.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	566.664.053,99



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

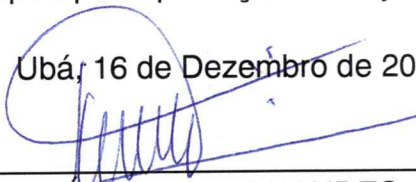
Reservas de Contingência e Emendas Parlamentares Impositivas

DESPESA	PREVISÃO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (BASE DE CÁLCULO CONFORME PREVISTO NA LDO: ATÉ 3% DA RCL)	450.000,00
EMENDAS PARLAMENTARES (BASE DE CÁLCULO CONFORME PREVISTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: 1,2% DA RCL)	6.993.979,84

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 50/2024.

Ubá, 16 de Dezembro de 2024.



JOSE MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



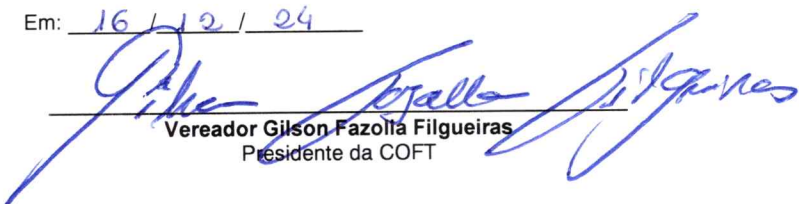
Aprovado



Rejeitado

Por: TODOS

Em: 16 / 12 / 24



Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000